

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 06 / 2024

Ufayans Viana Tr.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 040/2024.

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA DARCY VARGAS, Nº 645. BAIRRO: PARQUE 10 DE NOVEMBRO - MANAUS – AM.

CNPJ/CPF [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

PROCESSO Nº: 013840/2022-03

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Área do poço 7-LUC-77HP-AM, localizada na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM, em Urucu, Coari/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente ao empreendimento.

EQUIPE TÉCNICA:

| EQUIPE | FORMAÇÃO | ID. CONSELHO | CPF/CNPJ |
|-------------------------------|------------|--------------|------------|
| Aldenize Viana da Silva | Bióloga | 090352/06-D | [REDACTED] |
| Greice Ferreira do Nascimento | Aux. campo | — | [REDACTED] |
| Patricia Bianco Knopki | Aux. campo | — | [REDACTED] |
| Mariana Victória Irumé | Aux. campo | — | [REDACTED] |
| Alex de Sousa Trindade | Aux. campo | — | [REDACTED] |
| Carlos Pereira de Souza | Aux. campo | — | [REDACTED] |

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

11 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 040/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Panthera onca* (onça-pintada), *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Lagothrix lagothricha* (Macaco-barrigudo), *Priodontes maximus* (Tatu-canastra), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira), *Tapirus terrestris* (anta) e *Tayassu pecari* (Queixada), conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.